



PL 123 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Liliane Roriz)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RL.

Em. 09/02/11

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Fica proibida a venda aos menores de 18 anos do cachimbo conhecido como "narguilé", bem como do fumo/essência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda aos menores de 18 anos do cachimbo conhecido como "narguilé", bem como do fumo/essência nele utilizado.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que comercializam os referidos produtos só poderão vendê-los aos que, por meio de documento de identidade, comprovarem a maioridade.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como no do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º O Poder Executivo designará, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

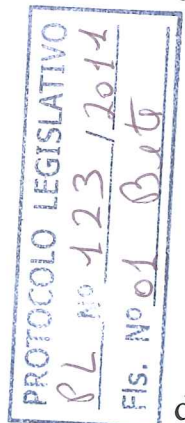
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições com contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O narguilé é uma espécie de cachimbo cuja utilização faz parte das tradições de países do Oriente Médio, Norte da África e Sul da Ásia. Trata-se de um forninho, por onde se coloca o tabaco e, por cima deste, carvão em brasa; a fumaça projeta-se para uma base cheia d'água, que resfria a fumaça e retém partículas



Recebi em
8/2/2011
[Assinatura] 11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

sólidas. A fumaça, finamente, é aspirada pelo usuário por meio de uma mangueira, que possui uma piteira numa das extremidades.

A utilização do narguilé virou moda no ocidente, e chegou aos bares e às casas noturnas, sendo largamente utilizado por pessoas adeptas do tabaco.

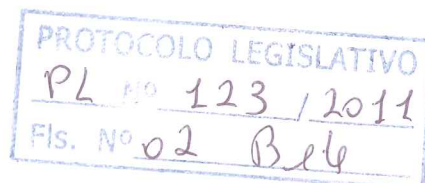
Uma simples tragada no narguilé equivale ao consumo de 100 cigarros. Compartilhar a piteira também pode trazer riscos para a saúde. Essa forma de tabagismo tem atraído muitos jovens brasileiros por causa dos aromas e do ritual, o que motivou um alerta da classe médica. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma rodada de narguilé, ou narguile, como alguns costumam chamar, tem 100 vezes mais alcatrão, 4 vezes mais nicotina e 11 vezes mais monóxido de carbono que um cigarro comum.

A peça que parece um vaso recebe carvão em brasa pra queimar o fumo aromatizado. Os males provocados pelo cigarro ao organismo já são bem conhecidos, porém poucos sabem o elevado grau de intoxicação produzido pela inalação de fumaça nesse tipo de aparelho. O tabaco colocado dentro dele, quando queimado, libera as mesmas substâncias tóxicas, mas numa concentração bem maior do que as que um fumante comum está habituado a inalar.

Segundo a Dra. Stella Regina Martins, diretora do programa de apoio ao tabagista, muitos adolescentes acreditam que a água vai purificar, vai tirar os metais pesados e isso não é verdade. A Dra. Stella alerta, ainda, para um perigo extra: o grupo quando fuma, costuma compartilhar a piteira: “E isso, para saúde pública, também é grave, porque os níveis de contaminação por tuberculose, por herpes labial e por hepatite aumentam”.

No estado de São Paulo, e em outras capitais do Brasil, a venda do aparelho é proibida para menores de 18 anos. O Distrito Federal não pode deixar de tomar esta atitude, Vale dizer que a ANVISA pretende restringir o acesso aos consumidores de fumos e cigarros aromatizados, como forma de tornar o tabagismo menos atraente para os jovens.

Se esses males já são prejudiciais num organismo adulto, o que dizer do uso por jovens, cujo organismo, ainda em formação, será tão agredido.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

A propositura visa, unicamente, preservar a saúde e a integridade desses jovens, evitando males muitas vezes irreparáveis advindos do uso do cachimbo conhecido como “narguile” em consonância com as normas de proteção ao menor previstas no Estatuto da Criança do Adolescente – ECA, bem como com os direitos e garantias conferidos ao consumidor pela Código de Defesa do Consumidor.

Assim sendo, ante a motivação exposta para este Projeto de Lei, é que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em

Liliane Roriz
Deputada Distrital

